



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 044/2023 – CM

Ref: Processo Administrativo nº 020/2022-VOTOPREV

Votorantim, 26 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o inclusivo projeto de Lei nº 027/2023, pelo qual se propõe a alteração da Lei nº 1.830, de 30 de junho de 2005, e a instituição de medidas voltadas para reestabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Votorantim, e a definição de formas do respectivo financiamento para adequá-lo às regras e às disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 do Ministério da Previdência Social.

Dentre as medidas de adequação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS propostas, temos a implementação de dois Fundos distintos para administração dos recursos financeiros, como forma de equacionamento do déficit financeiro e atuarial, em obediência às disposições da Portaria MTP nº 1.467/022, que consolidou e atualizou os parâmetros gerais do RPPS.

Preliminamente, insta constar que o Governo Municipal em razão da necessidade de equacionamento do déficit atuarial e financeiro do RPPS, contratou estudos atuariais, para elaboração de relatório de viabilização e modernização atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, gerido pela Fundação de Seguridade Social do Município de Votorantim.

A criação dos Fundos em Repartição e em Capitalização é uma forma eficiente de estabelecer a saúde do sistema previdenciário, posto que possibilitará maior controle dos benefícios de planejar os investimentos, desde que os agentes políticos tratem a previdência com visão de longo prazo.

Ademais, no inclusivo projeto de lei, a solução para dar longevidade para um horizonte de mais de 40 (quarenta) anos ao RPPS municipal, consiste na separação dos participantes em dois grupos, que serão tratados em separado no que concerne à gestão financeira e contábil e serão divididos em dois Fundos: **Repartição e Capitalização**.

O primeiro grupo de participantes segurados, que faz parte do **Fundo de Repartição**, obedecerá ao regime financeiro de repartição simples, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias e administrativas relativas aos segurados que tenham ingressado no serviço público municipal e aos que já recebem benefícios previdenciários pelo RPPS do município, e aos seus respectivos dependentes, até a data do dia anterior à entrada em vigência desta Lei.

Importante constar que esse plano não tem o propósito de acumulação de recursos, já que é tratado sob o regime financeiro de repartição simples, em que as contribuições previdenciárias em um determinado exercício sejam suficientes para o pagamento dos benefícios, de modo que as contribuições dos ativos pagam os benefícios dos inativos. Eventual insuficiência financeira de recursos é responsabilidade do Ente Federativo, com a proposta de criação de fundo para oscilação de riscos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Já o segundo grupo de participantes, faz parte do **Fundo de Capitalização**, constituído para custear as despesas previdenciárias e administrativas relativas aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público municipal a partir da entrada em vigor desta Lei, e aos seus respectivos dependentes.

Esse plano obedecerá ao regime financeiro de capitalização, com o propósito de acumulação e multiplicação dos recursos, que aplicados no mercado financeiro ao longo do tempo sejam suficientes para formação de uma reserva que garantirá a cobertura dos compromissos futuros para o pagamento dos benefícios previdenciários.

A proposta também objetiva a constituição de um Fundo para Oscilação de Riscos, cujo valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ademais, objetiva-se com o presente projeto de lei prevenir a concretização das projeções atuariais acerca do aumento do déficit previdenciário, que é crescente em razão dos problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões demográficas enfrentadas pelo País, bem como por esta Municipalidade.

Vale ressaltar que o impacto orçamentário-financeiro da presente proposta está contido nesta Mensagem (administração direta e indireta), desta forma, está sendo cumprindo o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), ao se demonstrar que houve adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante ao exposto, e considerando que o projeto se reveste de matéria de grande relevância, solicitamos a Vossa Excelência, a aprovação do presente nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Votorantim, plenamente justificada, vez que é deveras necessária a alteração na legislação municipal, a fim de adequá-la às disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Respeitosamente,

**FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Ao
Excelentíssimo Senhor
THIAGO DA SILVA SCHIMING
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim/SP.